



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	Projeto de Lei - Vereador 40/2019	06/02/2019
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 1796/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 1378/2019
ARQUIVO -		

ASSEGURA ÀS PESSOAS FÍSICAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE MENCIONA O DIREITO À UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica assegurado o direito de uso das unidades de ensino municipal às pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos.

§1º - O espaço físico fica compreendido como dependências e demais equipamentos contidos, como: quadra poliesportiva, ginásios e pátios.

§2º - A autorização de utilização caberá à direção do estabelecimento escolar, observando a disponibilidade e conveniência e ainda o evento não poderá prejudicar as atividades regulares da instituição.

§3º - Ficam excluídos os equipamentos e instalações destinadas às atividades didático-pedagógicas, como: laboratórios, salas de recursos, sala de equipamentos audiovisuais. Também excluem-se as unidades administrativas, como: secretaria, diretoria, sala dos professores, supervisão escolar.

Art. 2º - As unidades poderão receber os seguintes eventos:

- I - Reuniões;
- II - Seminários;
- III - Mostras;
- IV - Cursos;
- V - Debates;
- VI - Atividades esportivas.

Parágrafo único - Os eventos não citados neste artigo, poderão ser autorizados, por comissão criada para este fim. A comissão será composta por 3 (três) servidores estáveis da unidade requerida.

Art. 3º - O acesso aos eventos, não poderão ser mediante cobrança pecuniária ao público.

Parágrafo único - Poderão serem instituídas campanhas solidárias com definição de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

objetos ou alimentos não perecíveis como cobrança de ingresso.

Art. 4º - Os interessados em utilizar o espaço do estabelecimento de ensino deverão requerer por meio de ofício com as seguintes informações:

- I - Nome da Instituição;
- II - Nome do Responsável;
- III - Dados de Identificação e Documentos do responsável;
- IV - Descrição do Evento;
- V - Público alvo;
- VI - Data e hora da utilização;
- VII - Equipamentos a serem utilizados;
- VIII - Número aproximado de participantes.

Parágrafo único - As unidades educacionais estão vedadas de realizar quaisquer tipos de cobranças de taxas para autorizar a realização do evento. Porém poderá indicar ações e/ou obras de melhorias como contrapartida pelo uso do espaço.

Art. 5º - As atividades que por lei, exigirem licenças, alvarás e liberações, ficará o requerente responsável pelos procedimentos.


Art. 6º - A unidade designará um servidor para realizar vistoria anterior e posterior ao evento e arquivar a solicitação ou notificar o requerente para reparar os danos causados durante o evento.

Art. 7º - A limpeza do local fica sob responsabilidade do requerente.

Art. 8º - O Poder executivo, regulamentará esta lei, no que couber, através de decreto.

Art. 9º - Revogam-se todos dispositivos contrários a esta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Rovam Simões Gonçalves de Castro
Vereador (a) do PT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Autenticidade: yiq96wzni